



# FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 101/2023

## CONTRATO Nº 23/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA A DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS RELEVANTES E OFICIAIS DA FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, ESTIMADO EM 1.000 (UM MIL) CM/COLUNA.

Por este instrumento de Contrato, as partes, de um lado a **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.108.100/0001-89, neste ato representada por seu Diretor, **Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa**, inscrito no CPF/MF sob o nº 274.712.048-18, doravante denominada apenas **FACULDADE**, e, de outro, a empresa **JORNAL GAZETA SP LTDA.-EPP**, estabelecida na Av. Tuim nº 101-A, Vila Uberabinha, São Paulo/SP, CEP 04514100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.735.364/0001-70, neste ato representada por seu Proprietário, **Sr. Daniel Villaça Souza**, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.139.488-89, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

### DO OBJETO

Contratação de jornal de grande circulação regional ou de empresa especializada em prestação de serviços de publicidade legal em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, para a divulgação de matérias relevantes e oficiais da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, estimado em 1.000 (um mil) cm/coluna, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Integram o presente Contrato, como se nele estivesse transcrita, a Proposta Comercial de 10 de outubro de 2023, inserta ao Despacho Inicial do Memorando nº 1.292/2023.

### CLÁUSULA SEGUNDA

### DO REGIME DE EXECUÇÃO

A presente contratação é formalizada com fundamento na dispensa de licitação por limite, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com vigência prorrogada pela Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, no valor atualizado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, e demais normas pertinentes, mormente as aplicáveis ao objeto contratado, conforme ato administrativo de autorização da contratação formalizado no Despacho 13 do Processo de Compra e/ou Serviço nº 101/2023, aos quais as partes se vinculam.

Parágrafo Único. Os serviços serão prestados mediante regime de empreitada por preço global.

### CLÁUSULA TERCEIRA

### DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I- Pela prestação dos serviços discriminados na Cláusula Primeira, a **FACULDADE** pagará à **CONTRATADA** a quantia total estimada de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), conforme Proposta Comercial de 10 de outubro de 2023, referente à publicação estimada de 1.000 (um mil) cm/coluna, e valor unitário de R\$ 10,50 (dez reais e cinquenta centavos) cm/coluna.

II- O serviço será prestado em até 24 (vinte quatro) horas, contadas da remessa dos arquivos pela Seção de Compras e Contratos (SFD-109) contendo os textos de publicidade legal.

III- O serviço será prestado sob demanda.

§1º. Os pagamentos somente serão efetuados após o **recebimento definitivo dos serviços prestados**, estando subordinados à correspondente medição e condicionados:





## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 101/2023

a) à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, exigível nos casos previstos em lei; e

b) à atestação da Chefia da Seção de Compras e Contratos (SFD-109) da **FACULDADE**.

§2º. O Chefia da Seção de Compras e Contratos (SFD-109) da **FACULDADE** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para atestar a Nota Fiscal Eletrônica, computados a partir do dia seguinte à emissão do Termo de Recebimento Definitivo (Anexo IV deste Contrato) certificando que, além de o objeto ter sido realizado em conformidade com este Contrato e com a Proposta Comercial, o documento fiscal se encontra de acordo com os valores e condições contratados.

§3º. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos, computados a partir da data de atestação emitida pelo Chefia da Seção de Compras e Contratos (SFD-109) da **FACULDADE**.

§4º. Ocorrendo atraso na atestação por responsabilidade da **CONTRATADA**, o prazo para pagamento será contado a partir da regularização da pendência.

§5º. Os pagamentos serão realizados com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, da legislação deste Município e das Instruções da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal local e da Secretaria da Receita Federal, no que couberem, mediante retenção de tributos na fonte. As Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão observar a legislação municipal, notadamente o Decreto Municipal n.º 21.905 de 25 de fevereiro de 2022.

§6º. O prazo mínimo para processamento do pagamento pela **FACULDADE** é de 5 (cinco) dias úteis anteriores ao vencimento do documento fiscal. A inobservância deste prazo pela **CONTRATADA** implicará a imediata prorrogação do prazo de pagamento a que se refere este parágrafo, independentemente de notificação.

§7º. O pagamento eventualmente efetuado com atraso, por responsabilidade exclusiva da **FACULDADE** ou não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, terá seu valor atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) ou pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), utilizando-se aquele cuja variação for menor nos últimos 12 (doze) meses, calculado entre a data prevista para o adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento.

§8º. A atualização monetária não será aplicada na hipótese de atraso motivado pela **CONTRATADA**, independentemente de eventual prorrogação autorizada pela **FACULDADE**.

§9º. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou, se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

§10. No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes indispensáveis para a realização dos pagamentos, deverá apresentar atestação documental de que está honrando as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

§11. O descumprimento das regras contidas nos parágrafos 9º e 10 assegurará à **FACULDADE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

### CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO E SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES





## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 101/2023

Os serviços prestados serão recebidos pela Chefia da Seção de Compras e Contratos (SFD-109) da seguinte forma:

I- **Provisoriamente**: no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do dia útil seguinte ao recebimento pela **FACULDADE** da Nota Fiscal Eletrônica referente ao serviço prestado, a Chefia da Seção de Compras e Contratos (SFD-109) emitirá Termo de Recebimento Provisório (Anexo II), para posterior inspeção técnica, a fim de conferir se os serviços prestados atenderam às especificações detalhadas neste Instrumento, bem como na Proposta Comercial e nas normas aplicáveis ao objeto.

II- Para fins de recebimento definitivo, a verificação descrita no inciso I deste subitem será efetuada em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, computados a partir do dia seguinte à emissão do Termo de Recebimento Provisório (Anexo II);

III- Os serviços que apresentarem irregularidade, falha, vício e/ou defeito de qualquer natureza, ou estiverem em desacordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I deste contrato, da Proposta Comercial ou das normas aplicáveis, deverão ser corrigidos ou substituídos pela **CONTRATADA**, mantido o preço inicialmente ofertado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil seguinte ao envio pela **FACULDADE** do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório (Anexo III), que será subscrito pela Chefia da Seção de Compras e Contratos (SFD-109). Eventualmente, de maneira justificada, a Chefia da Seção de Compras e Contratos (SFD-109), observadas as particularidades do objeto, poderá ampliar o prazo aqui previsto;

IV- A Chefia da Seção de Compras e Contratos (SFD-109) recusará os serviços que, após a inspeção técnica, não apresentarem conformidade com as especificações mínimas constantes deste Instrumento, e/ou normas aplicáveis à espécie, quando a **CONTRATADA** se recusar a corrigi-los ou substituí-los no prazo determinado. Os serviços também poderão ser recusados e, por isso, não remunerados, quando for inviável a correção ou substituição, considerando a sua natureza;

V- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento do objeto contratado, tais como seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive as decorrentes da recusa de serviços que não atenderem ao presente Instrumento e/ou às normas aplicáveis à espécie ou por apresentarem irregularidade, falha, vício ou defeito;

VI- Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser apresentados por escrito e protocolizados junto ao Chefia da Seção de Compras e Contratos (SFD-109) antes do vencimento do prazo, devidamente justificados pela Contratada, para serem submetidos à apreciação da **FACULDADE**;

VII- Considerar-se-á mora quando a **CONTRATADA** não suprimir/corrigir a falha, vício, irregularidade e/ou defeito no prazo assinalado, computada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo;

VIII- **Definitivamente**: mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo (Anexo IV) quando, após a verificação dos serviços, constatar-se que estão em consonância com as especificações exigidas neste Instrumento e nas normas aplicáveis ao objeto, e, hipótese prevista no inciso III deste subitem, tiverem sido sanadas todas as irregularidades, desconformidades, falhas, vícios e/ou defeitos constantes do Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório (Anexo III);

IX- O Termo de Recebimento Definitivo (Anexo IV) será enviado à **CONTRATADA** por e-mail ou ofício no prazo de até 3 (três) dias úteis após a sua emissão;



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 101/2023

X- A apresentação de Nota Fiscal Eletrônica com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas;

XI- O recebimento definitivo não exige a **CONTRATADA** de falhas, irregularidades, defeitos, vícios e/ou dissonâncias, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, que só forem acusadas pela **FACULDADE** posteriormente, observados os prazos legais/contratuais de garantia e de responsabilidade civil.

§1º. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento do objeto contratado, tais como seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive as decorrentes da recusa dos serviços por não atenderem ao Contrato, ao Anexo I – Termo de Referência e/ou à Proposta Comercial, ou por apresentarem irregularidade, falha, vício e/ou defeito.

§2º. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades, falhas, vícios e/ou defeitos do objeto deverão ser apresentados por escrito e protocolizados junto ao Chefe da Seção de Compras e Contratos (SFD-109) antes do vencimento do prazo, devidamente justificados pela **CONTRATADA**, para serem submetidos à apreciação da **FACULDADE**.

§3º. Considerar-se-á mora quando a **CONTRATADA** não corrigir a falha, irregularidade, vício e/ou defeito do objeto no prazo assinalado, computada a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo.

§4º. A Chefe da Seção de Compras e Contratos (SFD-109) recusará o objeto que, após a inspeção técnica, não apresentar conformidade com as especificações mínimas constantes deste Instrumento e da Proposta Comercial, quando a **CONTRATADA** se recusar a corrigi-lo no prazo determinado pela **FACULDADE**.

§5º. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### CLÁUSULA QUINTA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das indicadas no Anexo I – Termo de Referência, e na Proposta Comercial de 10 de outubro de 2023, inserta ao Despacho Inicial do Memorando nº 1.292/2023

I- Assinar o Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Instrução Normativa nº 1/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas as atualizações introduzidas pela Resolução nº 11/2021 (SEI nº 0007766/2020-77), bem como pela Resolução nº 23/2022;

II- Fornecer os serviços em estrita observância aos termos do Anexo I – Termo de Referência e com a Proposta Comercial, observando, ainda, integralmente, toda e qualquer Lei, Decreto, Resolução, Portaria ou outro instrumento normativo que esteja vigorando ou que passe a vigorar pertinente ao objeto contratado;

III- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, resultantes da execução deste Contrato, inclusive as decorrentes da respectiva



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

### PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 101/2023

substituição/correção, sendo que sua inadimplência em relação a tais encargos, não transfere à **FACULDADE** o ônus pelo seu pagamento nem permite onerar o presente Contrato, e pode, inclusive, autorizar a rescisão desta avença;

IV- Atender pronta e rigorosamente às solicitações e orientações da Chefia da Seção de Compras e Contratos (SFD-109) da **FACULDADE**;

V- Arcar com eventuais multas, sanções ou indenizações pagas pela **FACULDADE** em decorrência de irregularidades relativas à prestação dos serviços contratados;

VI- Aceitar, nas mesmas condições iniciais, os acréscimos ou supressões no fornecimento dos serviços, nos termos e nos limites da Lei Federal nº 8.666/93;

VII- Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com as especificações do Anexo I – Termo de Referência, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a contratação, devendo, ainda, comunicar qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento;

VIII- Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, admitindo-se fusão, cisão ou incorporação da empresa, desde que haja consentimento formal da **FACULDADE**;

IX- Executar, dentro da melhor técnica e qualidade, os serviços necessários à realização do objeto do Contrato;

X- Indenizar a **FACULDADE** pelos prejuízos que a esta causar com o descumprimento total ou parcial deste Contrato;

XI- Apresentar, no prazo que lhe for assinalado pela **FACULDADE**, as Certidões e Documentos que forem exigidos para comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, inclusive, rescisão do contrato;

XII- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à **FACULDADE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela **FACULDADE**, correndo às expensas da **CONTRATADA** os ressarcimentos e indenizações devidas;

XIII- Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, inclusive as decorrentes da respectiva correção;

XIV- Comunicar à **FACULDADE** a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade durante a execução do Contrato;

XV- Comunicar e justificar formalmente à **FACULDADE** eventuais motivos que impeçam o cumprimento do objeto.

§1º. A **CONTRATADA** será responsável por eventuais multas, indenizações ou sanções pagas pela **FACULDADE** em decorrência de irregularidades relativas ao cumprimento do Contrato.

§2º. A **CONTRATADA**, em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **FACULDADE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, a **FACULDADE**.



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 101/2023

§3º. Possíveis inspeções realizadas pela **FACULDADE** sobre os serviços não eximem e nem diminuem a responsabilidade da **CONTRATADA**, que é integral, por riscos e danos causados a pessoas físicas e/ou jurídicas, por si ou terceiros, como consequência direta ou indireta dos serviços prestados à **FACULDADE**, incluindo prejuízos decorrentes do uso, divulgação ou tratamento indevido de informações pessoais e/ou confidenciais, acessíveis à **CONTRATADA** e seus prepostos em razão do presente Contrato.

§4º. A **CONTRATADA** vincula-se expressamente ao Anexo I - Termo de Referência, bem como à proposta comercial, constante no Despacho Inicial do Memorando nº 1.292/2023, o qual ensejou a vertente contratação direta.

### CLÁUSULA SEXTA

### DAS OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

São obrigações da **FACULDADE**:

I- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio da Chefia da Seção de Compras e Contratos (SFD-109) da **FACULDADE**, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

II- Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas e contratação firmada;

III- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou ocorrências que prejudiquem o objeto ou consideradas de natureza grave constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

IV- Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua imediata correção, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;

V- Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços contratados, dentro do prazo e das condições contratuais;

VI- Acompanhar o prazo de validade das certidões que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, bem como sua qualificação econômico-financeira, referidas nos artigos 28, 29 e 31, II, da Lei Federal nº 8.666/93, além da inexistência de impedimentos para licitar e contratar, e, quando expirado, instruir os autos com aquelas que puderem ser emitidas por modo eletrônico, notadamente: **a)** Certidão de Regularidade ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF); **b)** Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS); **c)** Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas; **d)** Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal relativa à sede ou domicílio da **CONTRATADA**; **e)** Certidão relativa à negativa de distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais; **f)** Certidão de apenados expedida pelo TCESP; **g)** Certidão negativa de licitantes inidôneos, expedida pelo TCU; e **h)** Comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica (CNPJ/MF). As certidões que não puderem ser emitidas de modo eletrônico deverão ser exigidas da **CONTRATADA**, estabelecendo-se prazo razoável para apresentação.

VII- Promover a gestão do Contrato por meio da Chefia da Seção de Compras e Contratos (SFD-109) da **FACULDADE**.



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 101/2023

### CLÁUSULA SÉTIMA

### DO PRAZO E DA RESCISÃO

O presente Contrato é firmado pelo período de 12 (doze) meses, iniciando-se em 14 de dezembro 2023 e encerrando-se em 13 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da **FACULDADE**, mediante Termo Aditivo, nas hipóteses autorizadoras legais.

§1º. As prorrogações do prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

§2º. A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência da **FACULDADE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

§3º Fica reservado à **FACULDADE** o direito de efetuar pesquisa de mercado para fins de avaliação de preços.

§4º. Prorrogado o prazo contratual, decorrido o prazo de 12 (doze) meses e, mediante requerimento expresso da **CONTRATADA**, os preços poderão ser reajustados, adotando-se como indexador a variação registrada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), nos últimos 12 (doze) meses, tendo por data-base a data de apresentação da proposta comercial apresentada, para a primeira aplicação, e o mês do último reajuste aplicado, para eventuais aplicações subsequentes. A incidência do reajuste, se aplicado, se dará no mês subsequente ao do período da variação calculada;

§5º. Em caso de ocorrência das hipóteses elencadas nos incisos I a V, VII a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, ressalvados o contraditório administrativo e a ampla defesa, bem como os direitos da **FACULDADE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e na Lei.

§6º. Na rescisão amigável observar-se-á o disposto no artigo 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93.

§1º. A **CONTRATADA** comete infração administrativa, se incorrer em quaisquer condutas previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou em outras elencadas pelo mesmo diploma legal, notadamente se:

- a) inexecutar total ou parcialmente o Contrato;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) descumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) não assinar o contrato no prazo estipulado pela Faculdade;
- h) deixar de entregar os documentos exigidos;
- i) não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;
- j) ensejar o retardamento da execução do contrato.

§2º. Se a **CONTRATADA** cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita,





## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 101/2023

sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b) multa:

b.1) moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total contratado, até o limite de 10(dez) dias corridos;

b.2) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total contratado;

b.3) compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total contratado.

§3º. Tratando-se de inexecução parcial, a **FACULDADE** poderá autorizar ou não a continuidade do cumprimento do objeto.

§4º. A **FACULDADE** poderá considerar o Contrato totalmente inexecutado se o atraso for superior a 10 (dez) dias corridos, ou poderá autorizar sua continuidade, ainda que em atraso.

§5º. A **CONTRATADA** também fica sujeita às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

§6º. A aplicação de quaisquer penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

§7º. A autoridade superior competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à **FACULDADE**, observado o princípio da proporcionalidade.

§8º. O valor relativo à multa aplicada será descontado de eventuais créditos da **CONTRATADA** e, na falta ou insuficiência destes, cobrado por meio de boleto bancário com vencimento de 30 (trinta) dias, contados do despacho que determinou sua aplicação.

§9º. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **FACULDADE**, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

§10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, inclusive as multas, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§11. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil e criminal da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

§12. A aplicação das penalidades não impede a **FACULDADE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

§13. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 101/2023

§14. Encontrando-se a **CONTRATADA** em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

### CLÁUSULA NONA

### DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), e as despesas com a sua execução correrão por conta da dotação orçamentária 2023: 25.251.3.3.90.39.00.12.122.0034.2210.04.

### CLÁUSULA DÉCIMA

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas de Direito Público, e as partes a elas se submetem, inclusive quanto aos casos omissos, ficando eleito o foro da Comarca de São Bernardo do Campo para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

§1º. Em caso de divergência entre as disposições contidas neste Instrumento e na Proposta Comercial, prevalecerão as estabelecidas pelo Contrato e seus Anexos.

§2º. Os casos omissos serão resolvidos tendo como fundamento jurídico a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas de Direito Público.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as cláusulas, termos e condições deste instrumento, firmam-no com 2 (duas) testemunhas.

São Bernardo do Campo, 7 de dezembro de 2023.

### FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa  
Diretor

### JORNAL GAZETA SP LTDA.-EPP

Sr. Daniel Villaça Souza  
Proprietário

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Naiara Regina de Lira  
RG nº 48;263.536-8

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Eva Maria Castro Quinto da Silva  
RG nº 5.850.188-5





## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 101/2023

### **ANEXO LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)** **(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021 E ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO Nº 23/2022)**

**CONTRATANTE:** FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

**CONTRATADA:** JORNAL GAZETA SP LTDA.-EPP

**CONTRATO Nº:** 23/2023

**OBJETO:** Contratação de jornal de grande circulação regional ou de empresa especializada em prestação de serviços de publicidade legal em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, para a divulgação de matérias relevantes e oficiais da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, estimado em 1.000 (um mil) cm/coluna.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema do Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º da Instrução nº 01/2020 conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas oficiais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Bernardo do Campo 7 de dezembro de 2023.

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

#### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 101/2023

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### **Pelo CONTRATANTE:**

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **Pela CONTRATADA:**

Nome: Daniel Villaça Souza

Cargo: Proprietário

CPF: 295.139.488-89

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**

Nome: Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

Cargo: Diretor

CPF: 274.712.048-18

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: Michelle Heleno Araújo de Mello

Cargo: Chefe da Seção de Compras e Contratos (SFD-109)

CPF: 267.116.258-89

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Formalização da Contratação

Nome: Michelle Heleno Araújo de Mello

Cargo: Chefe da Seção de Compras e Contratos (SFD-109)

CPF: 267.116.258-89

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos oficiais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 101/2023

### ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

CNPJ Nº: **59.108.100/0001-89**

CONTRATADA: **JORNAL GAZETA SP LTDA.-EPP**

CNPJ Nº: **04.735.364/0001-70**

CONTRATO Nº: **23/2023**

DATA DA ASSINATURA: **06/12/2023**

VIGÊNCIA: **14/12/2023 a 13/12/2024**

OBJETO: **Contratação de jornal de grande circulação regional ou de empresa especializada em prestação de serviços de publicidade legal em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, para a divulgação de matérias relevantes e oficiais da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, estimado em 1.000 (um mil) cm/coluna.**

VALOR: **R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente contratação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Bernardo do Campo, 7 de dezembro de 2023.

**FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Prof. Dr. Rodrigo Gago Freitas Vale Barbosa

(rodrigo.barbosa@direitosbc.br)

Diretor





# FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 101/2023

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de jornal de grande circulação regional ou de empresa especializada em prestação de serviços de publicidade legal em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, para a divulgação de matérias relevantes e oficiais da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, estimado em 1.000 (um mil) cm/coluna.

##### 1.1. Especificação do objeto

Os serviços deverão ser mensurados por centímetros de coluna.

As publicações deverão ocorrer por solicitação da Faculdade, nos jornais veiculados de segunda a sábado.

A Faculdade remeterá via e-mail, com antecedência de 1 (um) dia útil, o texto ou matéria a ser publicado.

As publicações deverão ocorrer em até 24 (vinte quatro) horas, computadas a partir da remessa dos arquivos pela Seção de Compras e Contratos da Faculdade (SFD-109) contendo os textos de publicidade legal.

#### 1.2. PRAZO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura do respectivo Instrumento Jurídico, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### 1.3. JUSTIFICATIVA

A contratação tem por escopo a ampla divulgação de matérias relevantes e oficiais da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, tais como avisos de licitação, editais, contratos e outros congêneres, deste modo cumprindo as exigências legais, especialmente no que toca ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei nº 14.133/21.

#### 1.4. PREVISÃO DE CUSTO:

Por meio de pesquisa de mercado com fornecedores do ramo, apurou-se o valor médio unitário de R\$ 17,47 (dezesete reais e quarenta e sete centavos) cm/coluna, totalizando o valor médio de R\$ 17.472,50 (dezesete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), para publicação estimada de 1.000 cm/coluna.

Objeto	Quant.	DIÁRIO DO GRANDE ABC		REVESP REPRESENTACOE S & PUBLICIDADE LTDA		JORNAL GAZETA SP LTDA.-EPP		KMI 9 PUBLICIDADE & PROPAGANDA LTDA*		MÉDIA	
		Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total	Unit.	Total
Publicidade Legal	1.000	R\$ 10,90	R\$ 10.900,00	R\$ 25,00	R\$ 25.000,00	R\$ 10,50	R\$ 10.500,00	R\$ 23,49	R\$ 23.490,00	R\$ 17,47	R\$ 17.472,50

\* O valor unitário de R\$ 23,49 (vinte e três reais e quarenta e nove centavos), resulta da média dos valores apresentados para as quatro opções de jornais pela KMI 9 PUBLICIDADE & PROPAGANDA LTDA.

#### 2. FORMA DE RECEBIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

As publicações deverão ocorrer em até 24 (vinte quatro) horas, da data da remessa dos arquivos





## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 101/2023

pela Seção de Compras e Contratos da Faculdade (SFD-109) contendo os textos de publicidade legal.

### 3. PRAZO DE PAGAMENTO

3.1. A atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) ocorrerá(ão) em até 5 (cinco) dias úteis, computados a partir do dia útil seguinte ao seu recebimento, certificando que, além de os serviços terem sido realizados em conformidade com o Termo de Referência, o documento fiscal se encontra de acordo com os valores e condições contratados.

3.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 30 (trinta) dias corridos, computados a partir da data de emissão da nota fiscal.

3.3. Os pagamentos serão realizados com observância da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, da legislação deste Município e das Instruções da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal local, bem como da Secretaria da Fazenda Federal, no que couberem, mediante retenção de tributos na fonte. As Notas Fiscais emitidas pela Contratada deverão observar a legislação municipal, notadamente o Decreto Municipal nº 21.905, de 25 de fevereiro de 2022.

### 4. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à realização do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício 2023: 25.251.3.3.90.39.00.12.122.0034.2210.04.

### 5. FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

5.1. A fiscalização do objeto incumbirá à Chefia da Seção de Compras e Contratos (SFD-109) da Faculdade.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e falhas, e, na ocorrência desta circunstância, não implica corresponsabilidade da Faculdade ou de seus servidores, nos termos do artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Assinar o Termo de Ciência e Notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da Instrução Normativa nº 1/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II. Executar os serviços contratados em estrita observância aos termos deste Termo, da Proposta Comercial e da legislação em vigor;

III. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de seguros, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza resultantes da execução do Contrato, sendo que sua inadimplência, em relação a tais encargos, não transferirá à Faculdade o ônus pelo seu pagamento nem permitirá onerar o Contrato, e poderá, inclusive, autorizar a rescisão da avença;

IV. Comunicar à Faculdade sobre a ocorrência de qualquer anormalidade ou irregularidade na execução do Contrato;

V. Comunicar e justificar formalmente à Faculdade sobre eventuais motivos que impeçam a execução do Contrato;

VI. Indenizar a Faculdade pelos prejuízos que a esta causar com o descumprimento total ou parcial do Contrato;

VII. Aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993;

VIII. Executar, dentro da melhor técnica e qualidade, o objeto contratado, sanando, com prontidão, falhas, irregularidades e/ou defeitos eventualmente verificados;



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 101/2023

- IX. Arcar com todas as despesas para o efetivo atendimento do objeto contratado;
- X. Atender prontamente as exigências e comandos da Faculdade;
- XI. Fornecer tudo o que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido;
- XII. Os serviços a serem realizados deverão observar as Normas reconhecidas, em suas últimas revisões, tais como:
- Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
  - Normas e instruções de segurança, higiene e medicina do trabalho;
  - Leis, Decretos, Regulamentos e Dispositivos oficiais emitidos pelas autoridades governamentais, em âmbito municipal, estadual e federal, pertinentes à execução dos serviços contratados.
- XIII. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Faculdade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, inclusive por ações ou omissões praticadas por seus funcionários ou prepostos, os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido pela Faculdade, correndo às expensas da Contratada os ressarcimentos e indenizações devidas;
- XIV. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as especificações deste Termo, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, comunicando qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa ou na localização de seu estabelecimento;
- XV. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes da contratação, admitindo-se subcontratação, fusão, cisão ou incorporação da empresa desde que haja consentimento formal da Faculdade e mediante a ausência de estabelecimento de qualquer vínculo com a Faculdade, sendo certo que a Contratada responderá pelo pessoal técnico e operacional destas empresas terceiras, bem como por prejuízos e danos eventualmente causados por estas;
- XVI. Não utilizar mão de obra menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal c/c inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93;
- XVII. Apresentar, no prazo que lhe for assinalado pela Faculdade, as Certidões e Documentos que forem exigidos para comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e, inclusive, rescisão do Contrato.

### 7. OBRIGAÇÕES DA FACULDADE

São obrigações da Faculdade:

- Fornecer à Contratada as informações necessárias à execução do objeto contratado;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado por meio da Seção de Compras e Contratos (SFD-109) da Faculdade, sob o aspecto qualitativo e quantitativo;
- Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições contratuais;
- Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada, exigindo sua imediata correção, quando possível, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos;
- Acompanhar o prazo de validade das certidões exigidas por ocasião da contratação e que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, referida no artigo 29 da Lei Federal nº 8.666/93, e, quando expirado, instruir os autos com aquelas que puderem ser emitidas por modo eletrônico, notadamente: a) Certidão de Regularidade ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF); b) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais do Sistema de Seguridade Social (INSS); c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas; d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

### PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 101/2023

relativa à sede ou domicílio da Contratada e aos tributos incidentes sobre o objeto contratado; e) comprovante de inscrição e de situação cadastral de pessoa jurídica (CNPJ/MF); f) Certidão de Distribuições de pedidos de falência, concordatas, recuperações judiciais e extrajudiciais, emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede ou do domicílio da Contratada; g) Certidão de apenados expedida pelo TCESP; e h) Certidão negativa de licitantes inidôneos, expedida pelo TCU. As certidões que não puderem ser emitidas de modo eletrônico deverão ser exigidas da Contratada, estabelecendo-se prazo razoável para apresentação.

### 8. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Aplicam-se à contratação as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Sem prejuízo do quanto previsto no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, a Contratada, quando:

- inexecutar total ou parcialmente o Contrato;
- apresentar documentação falsa;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;
- descumprir quaisquer das obrigações avençadas;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- não assinar o contrato no prazo estipulado pela Faculdade;
- deixar de entregar os documentos exigidos;
- não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;
- ensejar o retardamento da execução do contrato.

8.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos

ao objeto da contratação;

b) multa:

b.1) moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total contratado, até o limite de 10 (dez) dias corridos;

b.2) compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total contratado.

8.3.1. Tratando-se de inexecução parcial, a Faculdade poderá autorizar ou não a continuidade do ajuste.

8.3.2. A Faculdade poderá considerar o Contrato totalmente inexecutado se o atraso for superior a 10 (dez) dias corridos, ou poderá autorizar sua continuidade, ainda que em atraso.

8.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.5. A Contratada também fica sujeita às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, nos termos da legislação aplicável.

8.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/93.



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

*PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 101/2023*

8.7. A autoridade superior competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Faculdade, observado o princípio da proporcionalidade.

8.8. O valor relativo à multa aplicada será descontado de eventuais créditos da Contratada e, na falta ou insuficiência destes, cobrado por meio de boleto bancário com vencimento em 30 (trinta) dias, contados do despacho que determinou sua aplicação. Na hipótese de inadimplência, será inscrito na Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

8.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.10. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Termo não exclui as demais sanções, inclusive administrativas, previstas na legislação vigente.

8.11. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste Termo, não afasta a responsabilização civil e criminal da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

8.12. A aplicação das penalidades não impede a Faculdade de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela Contratada.

8.13. No caso de a Contratada encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.14. Encontrando-se a Contratada em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

]



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 101/2023

### ANEXO II

### TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

**CONTRATO:** 23/2023

**CONTRATADA Nº:** JORNAL GAZETA SP LTDA.-EPP

**PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº:** 101/2023

**OBJETO:** Contratação de jornal de grande circulação regional ou de empresa especializada em prestação de serviços de publicidade legal em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, para a divulgação de matérias relevantes e oficiais da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, estimado em 1.000 (um mil) cm/coluna.

Por este termo, a **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Autarquia Municipal, recebe da **CONTRATADA**, em caráter provisório, =====.

São Bernardo do Campo, == de === de 2023.

**FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Servidor  
Cargo/Função

**(OBS.: O PRESENTE TERMO SERÁ ENVIADO POR OFÍCIO OU POR E-MAIL À CONTRATADA)**





## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 101/2023

### ANEXO III

### TERMO CIRCUNSTANCIADO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

**CONTRATO:** 23/2023

**CONTRATADA:** JORNAL GAZETA SP LTDA.-EPP

**PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº:** 101/2023

**OBJETO:** Contratação de jornal de grande circulação regional ou de empresa especializada em prestação de serviços de publicidade legal em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, para a divulgação de matérias relevantes e oficiais da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, estimado em 1.000 (um mil) cm/coluna.

### AFERIÇÃO DO OBJETO

**OBJETO RECEBIDO:** ===

**AFERIÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA:** ===

### DETALHAMENTO E INFORMAÇÕES

===

O objeto descrito acima foi recebido nas condições e circunstâncias supracitadas.

**PRAZO ESTABELECIDO PARA ===:** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) [DIAS CORRIDOS/ÚTEIS OU HORAS], A CONTAR DO RECEBIMENTO DO PRESENTE TERMO CIRCUNSTANCIADO, MEDIANTE NOTIFICAÇÃO POR OFÍCIO OU POR E-MAIL.

São Bernardo do Campo, == de === de 2023.

FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Servidor

Cargo/Função

**(OBS.: O PRESENTE TERMO SERÁ ENVIADO POR OFÍCIO OU POR E-MAIL À CONTRATADA)**



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 101/2023

### ANEXO IV

### TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

**CONTRATO:** 23/2023

**CONTRATADA Nº:** JORNAL GAZETA SP LTDA.-EPP

**PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº:** 101/2023

**OBJETO:** Contratação de jornal de grande circulação regional ou de empresa especializada em prestação de serviços de publicidade legal em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, para a divulgação de matérias relevantes e oficiais da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, estimado em 1.000 (um mil) cm/coluna.

Por este termo, a **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Autarquia Municipal, recebe da **CONTRATADA**, em caráter definitivo, =====.

São Bernardo do Campo, == de === de 2023.

**FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

Servidor  
Cargo/Função

**(OBS.: O PRESENTE TERMO SERÁ ENVIADO POR OFÍCIO OU POR E-MAIL À CONTRATADA)**





## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 101/2023

### ANEXO V

### DECLARAÇÃO

(Artigo 117, parágrafo único, da Constituição do Estado de São Paulo)

A **JORNAL GAZETA SP LTDA.-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.735.364/0001-70**, por seu Proprietário, **Daniel Villaça Souza**, inscrito no CPF/MF nº **295.139.488-89**, DECLARA, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos no parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

São Bernardo do Campo, 7 de dezembro de 2023.

#### **JORNAL GAZETA SP LTDA - EPP**

Daniel Villaça Souza

Proprietário

RG 27.812.303-X - SSP/SP

CPF/MF nº 295.139.488-89





## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 101/2023

### ANEXO VI

#### DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO COM A PRÁTICA DO TRABALHO DECENTE

(Conforme Decreto do Município de São Bernardo do Campo, nº 17.146, de 13 de maio de 2010)

Eu, **Daniel Villaça Souza**, portador da Cédula de Identidade RG nº **27.812.303-X SSP/SP**, inscrito no CPF/MF nº **295.139.488-89**, proprietário da **JORNAL GAZETA SP LTDA.-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **04.735.364/0001-70**, DECLARO, sob as penas da lei, que esta empresa compromete-se com a prática do “Trabalho Decente”, que, para efeitos desta Declaração, considera-se um trabalho produtivo e adequadamente remunerado, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, sem quaisquer formas de discriminação, e capaz de garantir uma vida digna a todas as pessoas que vivem de seu trabalho.

São Bernardo do Campo, 7 de dezembro de 2023.

**DANIEL VILLAÇA SOUZA**

Proprietário

RG 27.812.303-XSSP/SP

CPF/MF nº 295.139.488-89





## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 101/2023

### ANEXO VII

#### **TERMO DE RESPONSABILIDADE, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO - LEI nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**JORNAL GAZETA SP LTDA.-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.735.364/0001-70, neste ato representada por seu Proprietário, Sr. Daniel Villaça Souza, inscrito no CPF/MF sob o nº 295.139.488-89, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, contratada pela **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, doravante denominada **FACULDADE**, para contratação de jornal de grande circulação regional ou de empresa especializada em prestação de serviços de publicidade legal em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo, para a divulgação de matérias relevantes e oficiais da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, estimado em 1.000 (um mil) cm/coluna, conforme Contrato nº 23/2023, considerando a existência de informações tratadas confidencialmente pela **FACULDADE**, as quais, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. Dados pessoais e financeiros de alunos, servidores públicos, pessoas jurídicas e pessoas físicas que se relacionam de algum modo com a **FACULDADE**;
- II. Procedimentos administrativos e disciplinares de discentes e de servidores;
- III. Documentos relativos a estratégias e operações econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos e de marketing armazenados sob qualquer forma, inclusive informatizados;
- IV. Senhas, chaves de acesso e certificações pessoais;
- V. Valores dados de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- VI. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços;

Compromete-se, por intermédio do presente TERMO:

1. A não realizar, e nem permitir que seja realizada, nenhuma operação envolvendo dados pessoais de terceiros, exceto se houver formal e incontestável autorização em contrário da **FACULDADE**, tais como: coletar, gravar, copiar, produzir, recepcionar, classificar, utilizar, acessar, reproduzir, transmitir, distribuir, processar, arquivar, armazenar, eliminar, modificar, comunicar, transferir, difundir ou extrair.
2. A não apropriar-se, manipular e nem permitir que as informações pessoais acessadas por força do Contrato nº 23/2023 sejam utilizadas para benefício próprio, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros.
3. A orientar e instruir os trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes que prestarem os serviços objeto do Contrato nº 23/2023 a não repassarem o conhecimento das informações acessadas, responsabilizando-se por todas essas pessoas e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo.
4. Acolher Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo individual de todos os trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes que atuarem no Contrato nº 23/2023, conforme Anexo VIII, explicando o seu conteúdo, apresentando uma cópia à **FACULDADE**.



## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

*PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 101/2023*

5. A devolver à **FACULDADE**, ao final do Contrato nº 23/2023, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas envolvendo dados pessoais, registro de documentos de qualquer natureza usados ou mantidos sob controle ou posse, seja de discentes, servidores públicos, pessoas jurídicas ou de qualquer pessoa que se relacione com a **FACULDADE**, bem como a colher esses materiais de trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes, entregando-o, integralmente, à **FACULDADE**.

6. A adotar todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

7. A informar imediatamente à **FACULDADE** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de trabalhadores, prepostos, prestadores de serviços e representantes.

### Disposições Gerais:

a) O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos.

b) As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre a **RESPONSÁVEL** e a **FACULDADE**, abrangendo as informações presentes e futuras.

São Bernardo do Campo, 7 de dezembro de 2023.

**JORNAL GAZETA SP LTDA - EPP**

Daniel Villaça Souza

Proprietário





## FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

PROCESSO DE COMPRA E/OU SERVIÇO Nº 101/2023

### ANEXO VIII

#### TERMO DE RESPONSABILIDADE, CONFIDENCIALIDADE E SIGILO (TRABALHADORES)

Eu, **Daniel Villaça Souza**, brasileiro, inscrito (a) no CPF sob o nº **295.139.488-89**, e portador (a) da Cédula de Identidade nº **27.812.303-X SSP/SP**, abaixo firmado, declaro ciência da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, assumindo o compromisso de proteger, manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso junto à **FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, Autarquia Municipal, enquanto trabalhador da empresa **JORNAL GAZETA SP LTDA.-EPP**, por este termo de responsabilidade, confidencialidade e sigilo:

1. Reconheço a existência de informações tratadas confidencialmente pela Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo, as quais, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

I. Dados pessoais e financeiros de alunos, servidores públicos, pessoas jurídicas e pessoas físicas que se relacionam de algum modo com a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo;

II. Procedimentos administrativos e disciplinares de discentes e de servidores públicos;

III. Documentos relativos a estratégias e operações econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos e de marketing armazenados sob qualquer forma, inclusive informatizados;

IV. Senhas, chaves de acesso e certificações pessoais;

V. Valores dados de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;

VI. Outros documentos e informações porventura conhecidos durante a execução dos serviços.

2. Reconheço que o rol descrito acima é meramente exemplificativo e que o acesso a qualquer informação pertencente a outra pessoa deverá ser mantida de forma confidencial e sigilosa.

3. Comprometo-me a não realizar nenhuma operação envolvendo dados pessoais de terceiros, exceto se houver formal e incontestável autorização em contrário, tais como: coletar, gravar, copiar, produzir, recepcionar, classificar, utilizar, acessar, reproduzir, transmitir, distribuir, processar, arquivar, armazenar, eliminar, modificar, comunicar, transferir, difundir ou extrair.

4. A ausência de manifestação expressa da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo não poderá ser interpretada como liberação a qualquer dos compromissos ora assumidos.

5. Extinto o Contrato de Trabalho firmado com a empresa JORNAL GAZETA SP LTDA - EPP, comprometo-me a devolver à pessoa que me for formalmente indicada todo e qualquer material, inclusive notas pessoais envolvendo informações sigilosas ou confidenciais, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob meu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que tive acesso enquanto trabalhador, relacionados à Faculdade de Direito de São Bernardo.

6. Obrigo-me a informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por minha ação ou omissão.

7. Declaro estar ciente de que o descumprimento do presente Termo de Responsabilidade, Confidencialidade e Sigilo implicará a assunção de consequências jurídicas.

São Bernardo do Campo, 7 de dezembro de 2023.

**Daniel Villaça Souza**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F84-4EA4-9AF2-6088

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVA MARIA CASTRO QUINTO DA SILVA (CPF 878.XXX.XXX-82) em 07/12/2023 07:57:47 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ NAIARA REGINA LIRA FARIA (CPF 413.XXX.XXX-70) em 07/12/2023 08:15:39 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MICHELLE HELENO ARAUJO DE MELLO (CPF 267.XXX.XXX-89) em 07/12/2023 08:20:07 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ RODRIGO GAGO FREITAS VALE BARBOSA (CPF 274.XXX.XXX-18) em 07/12/2023 12:19:09 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JORNAL GAZETA SP LTDA (CNPJ 04.735.364/0001-70) VIA PORTADOR DANIEL VILLACA SOUZA (CPF 295.XXX.XXX-89) em 07/12/2023 13:51:32 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://direitosbc.1doc.com.br/verificacao/5F84-4EA4-9AF2-6088>